



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 772387/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	PEDIDO DE REVISÃO DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA TRANSITADA EM JULGADO DO CAU/BR QUE APLICOU SANÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA RESERVADA AO REQUERENTE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0091-02/2019

Aprecia o pedido Revisão da Deliberação Plenária DPOBR nº 0073-03/2017, referente ao processo ético-Disciplinar nº 6362-009/2015, do CAU/PR.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 27 e 28 de junho de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 92 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que dispõe que da deliberação plenária transitada em julgado que resultar sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção, e que o pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator no Plenário, designado pelo presidente;

Considerando o pedido de revisão interposto pelo denunciado, frente à Deliberação Plenária DPOBR nº 0073-03/2017, referente ao Processo Ético Disciplinar nº 6362-009/2015, originário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR);

Considerando a Portaria Presidencial-SGM nº 1, de 25 de abril de 2019, designando o Conselheiro Federal Claudemir José Andrade como conselheiro relator do Pedido de Revisão; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, recomendando o não conhecimento do pedido de revisão formulado pelo requerente, em razão da não apresentação de fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção de advertência reservada aplicada.

DELIBEROU:

- 1- Acompanhar os termos do Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Federal Claudemir José Andrade, no sentido de NÃO CONHECER do PEDIDO DE REVISÃO da DPOBR nº 0073-03/2017;
- 2- Encaminhar esta deliberação ao CAU/PR, para conhecimento e comunicação ao requerente; e
- 3- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de junho de 2019.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



91ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves		Ausência Justificada		
AL	Tânia Maria Marinho Gusmão	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Luis Fernando Zeferino	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio				X
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Oswaldo Abrão de Souza	X			
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre			X	
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar			X	
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade		X		
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira		X		
RS	Ednezer Rodrigues Flores			X	
SC	Giovani Bonetti		X		
SE	Fernando Márcio de Oliveira				X
SP	Helena Aparecida Ayoub Silva		Ausência Justificada		
TO	Matozalém Sousa Santana		X		
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 091/2019****Data: 27/06/2019****Matéria em votação:** 6.2. Projeto de Deliberação Plenária que trata do pedido de revisão da deliberação plenária transitada em julgado n° 073.03/2017 referente ao processo ético-disciplinar n° 6362-009/2015 do CAU/PR.**Resultado da votação: Sim (16) Não (04) Abstenções (03) Ausências (04) Total (27)****Ocorrências:****Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**